



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

## PROCESSO

Nº 3.278/2025

NOME: Câmara Municipal

SÚMULA: Projeto de Lei Nº 3.278/2025

ASSUNTO: Altera a redação do art. 4º da Lei  
nº 3.132, de 28 de janeiro de 2025.  
Bonfato Temporâneo de Fróes

DESTINO: \_\_\_\_\_



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
TAVARES - RS  
"O PARLAMENTO ABERTO PARA O Povo"

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
Parecer nº 112/2025

A Comissão permanente acima citada reuniu-se nesta data, para emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 3.278/2025 encontra-se viável para votação em plenário.

Sala da Comissão, 16 de dezembro 2025.

Elias Rodrigues  
Presidente CCJ

Jarcel Porto  
Relator CCJ

Leone Machado  
Secretario CCJ

Parecer Aprovado

(03) a (00)

OBS....

Porto Alegre, 8 de dezembro de 2025

**Orientação Técnica IGAM nº 24.940/2025.**

I. A Câmara Municipal de Tavares solicita ao IGAM, análise técnica sobre Projeto de Lei nº 3.278, de 2025, que altera o art. 4º da Lei nº 3.132, de 2025, para ampliar prazo de vigência de contratações temporárias no âmbito municipal.

II. O projeto em análise modifica o prazo das contratações temporárias, inicialmente previsto de 10/02/2025 até 31/12/2025, para vigorar até 31/12/2026, com possibilidade de prorrogação por mais 40 dias.

A medida justifica-se pela busca de economicidade ao evitar custos imediatos com rescisões, pela agilidade no planejamento do próximo ano letivo e pela garantia da qualidade educacional assegurada pela continuidade das atividades docentes.

Entretanto, recomenda-se um maior detalhamento nas exposições, visto que os custos de rescisões não podem ser um balizador na renovação de contratos temporários, sim casos excepcionais e urgentes que não há tempo hábil para realização de novo certame.

O STF possui a posição que a vigência máxima de contratos temporários é dois anos, conforme a ADI 3649. Diante disso, a prorrogação é viável, visto que não extrapolar esse prazo.

III. Conclui-se, o Projeto de Lei nº 3.278, de 2025, é viável. Contudo, recomenda-se um maior detalhamento das motivações do ampliamento de vigência do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CIA/AMU Fls. 0  
25  
Secretaria

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**  
**Projeto de Lei nº 3.278/2025**

Senhora Presidente,

Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa a alteração da redação do Art. 4º da Lei Nº 3.132, de 28 de janeiro de 2025, Contrato Temporário de Trabalho.

Justifica-se tal solicitação devido a levantamento de previsão de custos financeiros realizados por esta secretaria, considerando o custo com das rescisões dos contratos, além da agilidade no dimensionamento do próximo ano letivo. É preciso também ressaltar a qualidade das atividades quando há uma sequência de trabalhos dos professores. Portanto esta solicitação visa garantir a manutenção e melhoria contínua dos nossos educacionais, refletindo nosso compromisso com a excelência e a inclusão.

Visando uma melhor organização dos processos públicos, visando a economicidade e tendo em vista que uma contratação temporária pode acontecer pelo período de até dois anos, sendo a lei prevista para um prazo de apenas um ano, optamos por solicitar a prorrogação da mesma.

Esperamos contar com a colaboração dos Nobres Vereadores, desde já agradecemos à atenção prestada.

Tavares, 01 de dezembro de 2025.

Gilmar Ferreira de Lemos  
Prefeito Municipal

Antonio Carlos

PROJETO DE LEI N° 3.278  
DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025



ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 4º DA LEI N°  
3.132, DE 28 DE JANEIRO DE 2025,  
CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO.

Enio Vieira  
Vereador

Izabel Ros  
Vereador

Jardel Ant  
Vereador  
PROGRE

Leone  
Vereador

Nardel Rodrigues M  
Vereador  
PDT

Gilmar Ferreira de Lemos  
Prefeito Municipal

Vinícius Vie  
Vereador



Porto Alegre, 18 de setembro de 2025.

**Orientação Técnica IGAM nº 19.601/2025.**

I. O Poder Executivo de Tavares solicita orientação técnica acerca do questionamento abaixo transrito:

Solicito orientação sobre a renovação dos contratos temporários visto que as leis estão com data fim dia 31/12/2025, conforme os anexos. Para a administração gera um custo pagar as rescisões e em 30 dias fazer contratações novamente, sendo que as contratações temporárias estão sendo realizadas conforme a lista de aprovados do concurso público. E se fosse possível prorrogação facilitaria no dimensionamento do quadro de professores e funcionários para 2026.

**II. Análise técnica**

A Lei nº 3.118/2025 do Município de Tavares autoriza contratações temporárias até 31/12/2025, admitindo prorrogação por mais 40 dias em caso de necessidade administrativa. O fundamento constitucional para contratações temporárias no art. 37, IX, da Constituição Federal, que exige previsão legal específica, prazo determinado e necessidade temporária de excepcional interesse público.

O Supremo Tribunal Federal consolidou entendimento de que a prorrogação indefinida de contratos temporários é vedada, e que a lei municipal deve delimitar claramente o prazo e a excepcionalidade da contratação, sob pena de não atender aos critérios definidos no tema de repercussão geral nº 612.

No caso concreto, a lei municipal fixa o termo final em 31/12/2025, permitindo a possibilidade de prorrogação por apenas 40 dias. Não há previsão legal para prorrogações além desse limite. Neste caso, para o aumento do prazo da contratação é necessário a alteração, art. 4º da Lei nº 3118, de 2025, estabelecendo novo prazo das contratações, mantendo os mesmos contratados.

mento legislativo deve ser feito nas demais leis, em 31/12/2025. Portanto, a alteração legislativa deve ser feita dentro desse prazo.

## Legislação de prazo

Os pontos destacados no item II e que as contratações prorrogadas, a fim de provimento efetivo das vagas, modificam o dispositivo legal das leis autorizativas das contratações, do encerramento da sua vigência, para o aumento das mesmas por lei.

Se isso ocorra, será necessário que seja proposto por projeto de lei, dentro do prazo das leis autorizativas, como por exemplo,

oposição.

IGAM